



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:



JUSTIFICATIVA

Indicação 0461

O objetivo do Programa Adote uma Praça é promover a participação das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, em preservar, praças públicas, jardins, rotatórias ou canteiros centrais de avenidas e áreas verdes do Município de Praia Grande, em conjunto com o Poder Público Municipal;

Da mesma forma, levar a população vizinha às praças públicas, jardins, rotatórias ou canteiros centrais de avenidas e áreas verdes a reconhecerem esses espaços como de domínio e uso comum de toda população.

Concomitantemente, com a participação da comunidade, o Poder Público, deverá atuar, com a parceria de manutenção desses espaços públicos.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

Por fim, é importante ressaltar que o maior mérito do presente Projeto de Lei é criar na sociedade civil o espírito comunitário, no cuidado e preservação dos espaços públicos, com participação efetiva na manutenção e preservação das praças, jardins, rotatórias ou canteiros centrais de avenidas, áreas de lazer e área verdes.

Assim sendo, objetivando o Programa "Adote uma Praça", INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. ALBERTO PEREIRA MORÃO**, seja encaminhado a esta Casa de Leis o seguinte:



*Câmara Municipal da Estância Turística de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI N°

Institue no Município de Praia Grande o Programa “ADOTE UMA PRAÇA” e dá outras providências.

Artigo 1º - O Programa Municipal “Adote uma Praça” será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas e jurídicas, interessadas em preservar praças, jardins, rotatórias ou canteiros centrais de avenidas de propriedade do Município, colocado ao uso da comunidade, assinando em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Termo de Cooperação “Adote uma Praça”.

Artigo 2º - O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Praia Grande, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no local por ele escolhido, uma vez que ainda não esteja firmada parceria com outra parte.

§ 1º - Entre outras formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção da área citada no artigo 1º desta Lei, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta (“mulching”), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

§ 2º - Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física e jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa “Adote uma Praça”.

Artigo 3º - A proposta feita pelo interessado será analisada pelo setor competente, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único - Aprovada a proposta, o interessado receberá da Prefeitura Municipal todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Artigo 4º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Artigo 5º - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação “Adote uma Praça”.

Artigo 6º - Do termo de Cooperação “Adote uma Praça” deverão constar:

I – a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;



Câmara Municipal de Estreito - Prefeitura de Praia Grande

Estado de São Paulo

II - local escolhido (praça, jardim, rotatória ou canteiro central de avenida) sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo.

Artigo 7º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização continua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação "Adote uma Praça", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providencias que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

Artigo 8º - O descumprimento das cláusulas do Termo dará ensejo a sua rescisão, após o término do prazo concedido pela Prefeitura Municipal para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Artigo 9º - O abandono do empreendimento também dará ensejo a sua rescisão do Termo, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Artigo 10º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, seja elas quais forem não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Artigo 11º - Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 12º - As atividades do participante do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação.

§ 1º - As atividades mencionadas neste artigo não são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do Termo.

§ 2º - A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º - A publicidade a ser implantada no local do objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, com a referência as suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela Municipalidade.

§ 4º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50%(cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo.*

§ 5º - Rescindindo, ou terminada a vigência do Termo, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

§ 6º - Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário a disposição do interessado.

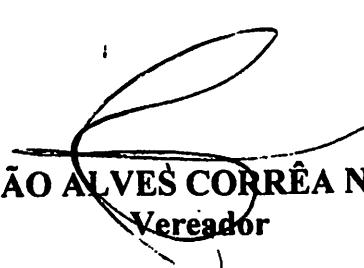
Artigo 13º - O Termo de Cooperação "Adote uma Praça" não poderá ser transferido para terceiros, sem a anuênciada Administração Pública Municipal.

Artigo 14º - A Administração Pública Municipal regulamentará esta Lei através de decreto.

Artigo 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de Março de 2018.


JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador